

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 749/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, SOB A FORMA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ESPECIFICADA NESTA LEI, OS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESCRITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder através de contrato de permissão de uso de forma gratuita, pelo período de 01 (um) ano, enquanto houver interesse das partes, à Associação municipal abaixo nominada, os bens móveis especificados, na condição de usados:

I – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA SERRINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.913.373/0001-30, com sede na Est. Cerro dos Abreus, s/n, interior de Barão do Triunfo/RS:

- Um Distribuidor de Calcário 100kg Marca THUROW Modelo TIIDC 100;
- Uma PLANTADEIRA 2 linhas, marca THS, número de série 026/17, cor vermelha.

Art. 2º - A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de permissão de uso, onde serão especificadas as responsabilidades da cessionária em relação aos bens acima descritos, nos termos da Minuta de Contrato, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único. Os seguintes requisitos são de observância obrigatória pela Associação beneficiária, sob pena de devolução dos bens objetos da presente cessão, os quais devem fazer parte do contrato de cessão de uso:

I- Que ficará a cargo da entidade beneficiária o custeio das despesas envolvendo a guarda e segurança dos implementos, integralidade dos componentes hidráulicos e eletrônicos, transportes, manutenções, conservação dos bens, fornecimento de lubrificantes, bem como operadores/motoristas treinados e habilitados e demais materiais que se fizerem necessários, não cabendo ressarcimento de despesas a qualquer título por parte do Município;

II- Que o Município se isenta de quaisquer responsabilidades civil ou criminal ou quaisquer outras responsabilidades imputadas oriundas da utilização dos bens;

III- Que é facultado ao Município o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos implementos;

IV- Que os implementos agrícolas não poderão ter destinação diversa do expresso no contrato de cessão, sob pena dos mesmos serem retirados sumariamente da posse da beneficiária;

V- Que ao término da cedência, a associação deverá restituir os implementos agrícolas na forma recebida.

Art. 3º - Verificada a utilização dos bens objetos da presente cessão, em desacordo com as finalidades contratuais, fica autorizada a rescisão imediata do contrato e a devolução da máquina ao Permitente.

Art. 4º - A assinatura do contrato de comodato, com a entrega dos implementos descritos no artigo primeiro, será feita no prazo de até 30(trinta) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Na ocasião da entrega dos implementos, a associação beneficiária deverá fazer prova da regularidade de funcionamento, com apresentação de CNPJ atualizado, Estatuto com eventuais alterações, alvará de funcionamento, certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, e ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, 07 de março de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Luciane Teifke Pacheco
Secretária de Administração